



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / LIMPEZA / MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM AR-CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTU/H.	HORA	300

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada constitui medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas, bem como garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores públicos e de atendimento à população usuária dos serviços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. Os equipamentos de climatização encontram-se instalados em diversos prédios e repartições públicas municipais, tais como unidades administrativas, setores de atendimento ao público, salas de reuniões, departamentos técnicos e demais ambientes institucionais. Considerando a utilização diária e contínua desses equipamentos, sobretudo em regiões com temperaturas elevadas e ambientes com significativa circulação de pessoas, torna-se indispensável a realização periódica de serviços de manutenção preventiva, limpeza técnica, higienização, verificação de componentes e eventuais manutenções corretivas, com o objetivo de preservar o desempenho adequado dos aparelhos, prolongar sua vida útil e evitar falhas inesperadas no funcionamento.

3.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros agentes contaminantes nos filtros e componentes internos dos equipamentos, comprometendo a qualidade do ar nos ambientes internos e podendo gerar impactos negativos à saúde dos servidores e dos cidadãos que frequentam os prédios públicos. Ademais, equipamentos sem manutenção tendem a apresentar maior consumo de energia elétrica, redução da eficiência de refrigeração, aumento da incidência de defeitos mecânicos e eletrônicos e, consequentemente, maior risco de paralisação dos serviços públicos que dependem de ambientes climatizados para seu regular funcionamento.

3.4. Sob o ponto de vista da gestão administrativa e patrimonial, a manutenção periódica também representa medida de caráter preventivo e economicamente vantajoso para a Administração Pública, uma vez que reduz significativamente a necessidade de substituição prematura dos equipamentos, evita gastos elevados com reparos emergenciais e contribui para a preservação do patrimônio público municipal. Nesse contexto, a disponibilização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas, a adequada conservação dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal e a manutenção de ambientes de trabalho e atendimento compatíveis com padrões mínimos de conforto térmico, salubridade e eficiência operacional, em atendimento às necessidades das Secretarias e setores vinculados à Administração Pública do Município.

3.5. Após análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, verificou-se que a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

3.6. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio Município. Contudo, essa alternativa mostra-se pouco viável, tendo em vista que a manutenção de equipamentos de climatização exige conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e disponibilidade operacional para atendimento das demandas em diferentes prédios públicos. A estrutura administrativa municipal, via de regra, não dispõe de servidores especializados para execução desse tipo de serviço de forma contínua, o que tornaria



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

necessária a capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos e organização de logística própria, fatores que elevariam os custos e dificultariam a eficiência da execução.

3.7. Outra alternativa considerada foi a realização de manutenções corretivas apenas quando os aparelhos apresentassem defeitos. Entretanto, tal prática não se revela adequada sob o ponto de vista da gestão pública, pois a ausência de manutenção periódica tende a ocasionar maior desgaste dos equipamentos, aumento do consumo de energia, redução da eficiência de funcionamento e maior incidência de falhas inesperadas, o que pode comprometer o funcionamento das repartições públicas e gerar custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos. Também se avaliou a possibilidade de substituição dos aparelhos que eventualmente apresentem falhas. Todavia, essa alternativa não se mostra economicamente racional como solução principal, uma vez que os equipamentos existentes ainda podem ser plenamente utilizados mediante manutenção adequada. A substituição indiscriminada representaria maior dispêndio de recursos públicos, sem eliminar a necessidade de serviços técnicos para conservação e funcionamento dos aparelhos.

3.8. Diante desse cenário, o levantamento de mercado demonstra que a prática mais adotada por órgãos e entidades da Administração Pública é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, garantindo acompanhamento periódico dos equipamentos, limpeza, verificação de funcionamento e realização de eventuais reparos quando necessário. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o Município, pois permite a execução dos serviços por profissionais qualificados, assegura a conservação do patrimônio público, reduz a ocorrência de falhas nos equipamentos e garante melhores condições de conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

3.9. Considerando as características dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, verifica-se que a adoção do modelo de pagamento por hora trabalhada representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal. Os serviços de manutenção em equipamentos de climatização apresentam elevada variabilidade técnica, uma vez que os aparelhos instalados nos prédios públicos podem possuir diferentes capacidades, marcas, modelos, tecnologias e estados de conservação. Além disso, as intervenções necessárias podem variar significativamente quanto à complexidade, abrangendo desde atividades simples de limpeza e ajustes operacionais até diagnósticos técnicos mais detalhados e reparos específicos em componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos.

3.10. Diante desse cenário, torna-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato e padronizado de serviços corretivos a serem executados ao longo da vigência contratual, pois as demandas surgem de forma imprevisível, conforme o uso dos equipamentos, desgaste natural das peças e eventuais falhas de funcionamento. Assim, a adoção de um modelo de pagamento por serviço fechado ou por tipo específico de manutenção poderia gerar distorções econômicas, seja



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

pela superestimativa de serviços que eventualmente não venham a ocorrer, seja pela necessidade de constantes aditivos contratuais para atender situações não previstas inicialmente.

3.11. Nesse contexto, o pagamento por hora de serviço técnico permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando que a Administração pague apenas pelo tempo efetivamente utilizado na realização das manutenções demandadas. Esse modelo também favorece maior transparência e controle na execução dos serviços, pois cada intervenção poderá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, com registro do tempo empregado na realização das atividades. Adicionalmente, a definição de que o fornecimento de peças ficará a cargo da Prefeitura Municipal contribui para maior controle sobre os custos da contratação, evitando a inclusão de margens comerciais ou eventuais sobrepreços na aquisição de componentes. Dessa forma, quando houver necessidade de substituição de peças, a Administração poderá realizar a aquisição de forma direta, observando critérios de economicidade e compatibilidade técnica com os equipamentos existentes. Portanto, considerando a natureza variável das manutenções, a diversidade de equipamentos instalados nas repartições públicas e a necessidade de maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que o modelo de remuneração por hora trabalhada, aliado ao fornecimento de peças pela Administração Municipal, constitui a solução mais viável, eficiente e vantajosa para a execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nos prédios públicos municipais.

4.2. A execução contratual deverá compreender a realização de serviços técnicos de manutenção preventiva, voltados à conservação e ao bom funcionamento dos equipamentos, incluindo atividades como limpeza e higienização das unidades internas e externas, limpeza ou substituição de filtros, verificação de componentes elétricos e mecânicos, inspeção das condições gerais de funcionamento, identificação de eventuais desgastes ou anomalias e realização de ajustes necessários para garantir a eficiência operacional dos aparelhos.

4.3. Além das intervenções preventivas, a solução também contempla a execução de serviços de manutenção corretiva sempre que forem identificadas falhas, mau funcionamento ou paralisação dos equipamentos. Nesses casos, a empresa contratada deverá realizar diagnóstico técnico da ocorrência, identificar a causa do problema e executar os reparos necessários para restabelecer o funcionamento adequado do equipamento. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe técnica da empresa contratada, modelo que se mostra mais adequado em razão da natureza variável das intervenções de manutenção, que podem apresentar diferentes níveis de complexidade e tempo de execução. Esse formato permite



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

maior flexibilidade na gestão contratual e possibilita que a Administração efetue o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4.4. No que se refere à substituição de componentes eventualmente danificados ou desgastados, o fornecimento das peças necessárias ficará a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar maior controle sobre os custos envolvidos, possibilitando a aquisição direta dos materiais quando necessário, observando critérios de economicidade e compatibilidade técnica com os equipamentos existentes. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Administração, abrangendo os diversos prédios públicos municipais onde se encontrem instalados aparelhos de ar-condicionado, garantindo atendimento às necessidades das Secretarias e demais setores da estrutura administrativa municipal. Dessa forma, a solução proposta assegura a preservação do patrimônio público, contribui para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduz a ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento das repartições públicas e garante condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento à população.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, a serem executados sob demanda, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e prazos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos níveis de desempenho e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos de climatização.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados e devidamente capacitados para a realização de manutenção em equipamentos de climatização, responsabilizando-se a contratada integralmente pela seleção, gestão, substituição e remuneração da equipe técnica empregada na execução contratual.

5.4. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, atividades de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, entre outras intervenções técnicas compatíveis com o objeto contratado, limpeza e higienização das unidades internas e externas, limpeza ou substituição de filtros, verificação de funcionamento, inspeção de componentes elétricos e mecânicos, identificação de falhas, realização de ajustes técnicos e execução de reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda apresentada pelos diversos setores da estrutura administrativa municipal.

5.6. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe técnica da contratada, devendo o tempo de execução ser devidamente registrado e acompanhado pelo fiscal do contrato, de modo a assegurar a correta aferição dos serviços prestados.

5.7. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à eventual substituição em decorrência das manutenções corretivas ficará a cargo da Administração Municipal, cabendo à contratada apenas a execução dos serviços técnicos de diagnóstico, manutenção e instalação dos referidos componentes.

5.8. A contratada deverá dispor de ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como garantir que sua equipe técnica atue com observância às boas práticas profissionais aplicáveis às atividades de manutenção de equipamentos de climatização.

5.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e à segurança de seus profissionais durante a realização das atividades.

5.10. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais por ela empregados.

5.11. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte da Administração, por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao regular exercício dessa atribuição.

5.12. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, imperfeições ou inadequações verificadas na execução dos serviços que sejam decorrentes de erro ou execução inadequada das atividades técnicas realizadas.

5.13. Os serviços somente serão considerados executados após a verificação de sua conformidade pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.14. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se, quando previamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e o controle da execução contratual.

5.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.16. As peças e acessórios serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, todos as ferramentas necessárias a execução do objeto serão custeadas pelo contratado.

5.17. O quantitativo de horas trabalhadas deverá ser acompanhado rigorosamente pelo fiscal de contrato, sendo dispendidos apenas os valores referentes as horas efetivamente executadas pela contratada e atestadas pelo respectivo fiscal.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas inerentes à natureza do objeto contratado.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução dos serviços correrão integralmente por conta do contratado, inclusive aqueles relativos a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus necessários ao fiel e integral cumprimento da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do Município de Pedra Dourada/MG, observando-se o cronograma, quando houver, e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.1. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização, acompanhamento, conferência e aceitação pela Administração, por meio do Fiscal do Contrato, e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços somente poderão ser realizados por Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedada a atuação de terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração dentro dos limites do perímetro urbano do Município, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto.

6.3.1. O horário para execução e acompanhamento dos serviços será, preferencialmente, das 08h00 às 17h00min, em dias úteis, observado o calendário administrativo do Município, salvo disposição diversa previamente autorizada pela Administração.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob demanda ou conforme cronograma definido pela Secretaria Requisitante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos, jornadas fixas ou volumes de serviços não previamente autorizados pela Administração, quando incompatíveis com a natureza do objeto.

6.5. Constatadas falhas, vícios, impropriedades, irregularidades técnicas ou qualquer desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações contratuais, o contratado deverá promover, às suas expensas, a correção ou reexecução necessária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às condições, requisitos técnicos e resultados esperados definidos neste instrumento.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste a plena conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada a execução dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o contratado adotar, de imediato, as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do contratado pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Muriaé - MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Muriaé – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.2.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Muriaé-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: **Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.**

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO

14.1. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.

14.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

14.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

14.1.4. A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.

14.1.5. A presente exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.1.6. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, cujos dados bancários serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação.

14.1.7. A inserção da garantia de proposta deverá observar os seguintes critérios:

I – A garantia deverá ser anexada exclusivamente à proposta comercial no sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado para esse fim;

II – O documento de garantia deverá estar com todos os dados que identifiquem o licitante obrigatoriamente ocultos, por meio de tarjas, mecanismos de ocultação digital ou ferramentas correlatas, de modo a preservar o sigilo da identidade do proponente e garantir a lisura da etapa de julgamento, impedindo qualquer forma de identificação prévia, tais como: nome empresarial, razão social, CNPJ, endereço, nomes de representantes legais ou elementos similares.

14.1.7.1. Não serão aceitas garantias de proposta apresentadas em conjunto com os documentos de habilitação, uma vez que sua finalidade está diretamente vinculada à fase de análise prévia da proposta comercial, devendo, portanto, ser apresentada em momento antecedente à fase competitiva.

14.1.7.2. Após a conclusão da etapa de julgamento das propostas, será exigida a apresentação da via original da garantia de proposta, com todos os campos visíveis, sem ocultação, para fins de conferência da autenticidade e verificação de sua conformidade com as exigências editalícias.

14.1.7.3. A presença de dados identificadores, tais como Razão Social, CNPJ, nome do representante legal, endereço ou quaisquer outros elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, configurará violação às regras do certame e implicará na desclassificação automática da proposta, nos termos deste Edital.

Pedra Dourada-MG, 09 de março de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A realização de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada constitui medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas, bem como garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores públicos e de atendimento à população usuária dos serviços públicos municipais.

1.2. Os equipamentos de climatização encontram-se instalados em diversos prédios e repartições públicas municipais, tais como unidades administrativas, setores de atendimento ao público, salas de reuniões, departamentos técnicos e demais ambientes institucionais. Considerando a utilização diária e contínua desses equipamentos, sobretudo em regiões com temperaturas elevadas e ambientes com significativa circulação de pessoas, torna-se indispensável a realização periódica de serviços de manutenção preventiva, limpeza técnica, higienização, verificação de componentes e eventuais manutenções corretivas, com o objetivo de preservar o desempenho adequado dos aparelhos, prolongar sua vida útil e evitar falhas inesperadas no funcionamento.

1.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros agentes contaminantes nos filtros e componentes internos dos equipamentos, comprometendo a qualidade do ar nos ambientes internos e podendo gerar impactos negativos à saúde dos servidores e dos cidadãos que frequentam os prédios públicos. Ademais, equipamentos sem manutenção tendem a apresentar maior consumo de energia elétrica, redução da eficiência de refrigeração, aumento da incidência de defeitos mecânicos e eletrônicos e, conseqüentemente, maior risco de paralisação dos serviços públicos que dependem de ambientes climatizados para seu regular funcionamento.

1.4. Sob o ponto de vista da gestão administrativa e patrimonial, a manutenção periódica também representa medida de caráter preventivo e economicamente vantajoso para a Administração Pública, uma vez que reduz significativamente a necessidade de substituição prematura dos equipamentos, evita gastos elevados com reparos emergenciais e contribui para a preservação do patrimônio público municipal. Nesse contexto, a disponibilização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas, a adequada conservação dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal e a manutenção de ambientes de trabalho e atendimento compatíveis com padrões mínimos de conforto térmico, salubridade e eficiência operacional, em atendimento às necessidades das Secretarias e setores vinculados à Administração Pública do Município.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, verificou-se que a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

2.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio Município. Contudo, essa alternativa mostra-se pouco viável, tendo em vista que a manutenção de equipamentos de climatização exige conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e disponibilidade operacional para atendimento das demandas em diferentes prédios públicos. A estrutura administrativa municipal, via de regra, não dispõe de servidores especializados para execução desse tipo de serviço de forma contínua, o que tornaria necessária a capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos e organização de logística própria, fatores que elevariam os custos e dificultariam a eficiência da execução.

2.3. Outra alternativa considerada foi a realização de manutenções corretivas apenas quando os aparelhos apresentassem defeitos. Entretanto, tal prática não se revela adequada sob o ponto de vista da gestão pública, pois a ausência de manutenção periódica tende a ocasionar maior desgaste dos equipamentos, aumento do consumo de energia, redução da eficiência de funcionamento e maior incidência de falhas inesperadas, o que pode comprometer o funcionamento das repartições públicas e gerar custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos. Também se avaliou a possibilidade de substituição dos aparelhos que eventualmente apresentem falhas. Todavia, essa alternativa não se mostra economicamente racional como solução principal, uma vez que os equipamentos existentes ainda podem ser plenamente utilizados mediante manutenção adequada. A substituição indiscriminada representaria maior dispêndio de recursos públicos, sem eliminar a necessidade de serviços técnicos para conservação e funcionamento dos aparelhos.

2.4. Diante desse cenário, o levantamento de mercado demonstra que a prática mais adotada por órgãos e entidades da Administração Pública é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, garantindo acompanhamento periódico dos equipamentos, limpeza, verificação de funcionamento e realização de eventuais reparos quando necessário. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o Município, pois permite a execução dos serviços por profissionais qualificados, assegura a conservação do patrimônio público, reduz a ocorrência de falhas nos equipamentos e garante melhores condições de conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

2.5. Considerando as características dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, verifica-se que a adoção do modelo de pagamento por hora trabalhada representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Municipal. Os serviços de manutenção em equipamentos de climatização apresentam elevada variabilidade técnica, uma vez que os aparelhos instalados nos prédios públicos podem possuir diferentes capacidades, marcas, modelos, tecnologias e estados de conservação. Além disso, as intervenções necessárias podem variar significativamente quanto à complexidade, abrangendo desde atividades simples de limpeza e ajustes operacionais até diagnósticos técnicos mais detalhados e reparos específicos em componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos.

2.6. Diante desse cenário, torna-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato e padronizado de serviços corretivos a serem executados ao longo da vigência contratual, pois as demandas surgem de forma imprevisível, conforme o uso dos equipamentos, desgaste natural das peças e eventuais falhas de funcionamento. Assim, a adoção de um modelo de pagamento por serviço fechado ou por tipo específico de manutenção poderia gerar distorções econômicas, seja pela superestimativa de serviços que eventualmente não venham a ocorrer, seja pela necessidade de constantes aditivos contratuais para atender situações não previstas inicialmente.

2.7. Nesse contexto, o pagamento por hora de serviço técnico permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando que a Administração pague apenas pelo tempo efetivamente utilizado na realização das manutenções demandadas. Esse modelo também favorece maior transparência e controle na execução dos serviços, pois cada intervenção poderá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, com registro do tempo empregado na realização das atividades. Adicionalmente, a definição de que o fornecimento de peças ficará a cargo da Prefeitura Municipal contribui para maior controle sobre os custos da contratação, evitando a inclusão de margens comerciais ou eventuais sobrepreços na aquisição de componentes. Dessa forma, quando houver necessidade de substituição de peças, a Administração poderá realizar a aquisição de forma direta, observando critérios de economicidade e compatibilidade técnica com os equipamentos existentes. Portanto, considerando a natureza variável das manutenções, a diversidade de equipamentos instalados nas repartições públicas e a necessidade de maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que o modelo de remuneração por hora trabalhada, aliado ao fornecimento de peças pela Administração Municipal, constitui a solução mais viável, eficiente e vantajosa para a execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nos prédios públicos municipais.

3.2. A execução contratual deverá compreender a realização de serviços técnicos de manutenção preventiva, voltados à conservação e ao bom funcionamento dos equipamentos, incluindo atividades como limpeza e higienização das unidades internas e externas, limpeza ou substituição



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

de filtros, verificação de componentes elétricos e mecânicos, inspeção das condições gerais de funcionamento, identificação de eventuais desgastes ou anomalias e realização de ajustes necessários para garantir a eficiência operacional dos aparelhos.

3.3. Além das intervenções preventivas, a solução também contempla a execução de serviços de manutenção corretiva sempre que forem identificadas falhas, mau funcionamento ou paralisação dos equipamentos. Nesses casos, a empresa contratada deverá realizar diagnóstico técnico da ocorrência, identificar a causa do problema e executar os reparos necessários para restabelecer o funcionamento adequado do equipamento. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe técnica da empresa contratada, modelo que se mostra mais adequado em razão da natureza variável das intervenções de manutenção, que podem apresentar diferentes níveis de complexidade e tempo de execução. Esse formato permite maior flexibilidade na gestão contratual e possibilita que a Administração efetue o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.4. No que se refere à substituição de componentes eventualmente danificados ou desgastados, o fornecimento das peças necessárias ficará a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar maior controle sobre os custos envolvidos, possibilitando a aquisição direta dos materiais quando necessário, observando critérios de economicidade e compatibilidade técnica com os equipamentos existentes. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Administração, abrangendo os diversos prédios públicos municipais onde se encontrem instalados aparelhos de ar-condicionado, garantindo atendimento às necessidades das Secretarias e demais setores da estrutura administrativa municipal. Dessa forma, a solução proposta assegura a preservação do patrimônio público, contribui para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduz a ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento das repartições públicas e garante condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento à população.

3.5. Ante o exposto identificou-se que o item e quantitativo descrito a seguir, atendem integralmente as demandas originárias das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / LIMPEZA / MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM AR-CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTU/H.	HORA	300

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. A estimativa da quantidade de horas destinadas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado foi estabelecida com base na análise do histórico de demandas registradas pela Administração Municipal em exercícios anteriores, bem como na projeção da necessidade de atendimento aos equipamentos atualmente instalados nas dependências das Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada. Para a definição do quantitativo estimado, foram consideradas as intervenções técnicas realizadas em períodos anteriores, que evidenciam a ocorrência recorrente de atividades de manutenção preventiva, limpeza periódica, verificações operacionais, bem como manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural dos equipamentos. A análise dessas execuções demonstrou que a demanda por serviços de manutenção apresenta caráter contínuo ao longo do exercício, variando conforme o tempo de utilização dos aparelhos, as condições de operação e a necessidade de eventuais reparos.

4.2. Assim, a estimativa de horas foi construída a partir da projeção das necessidades observadas nos exercícios anteriores, considerando margem técnica suficiente para atender tanto as manutenções preventivas programadas quanto eventuais intervenções corretivas que possam surgir durante a vigência da contratação. Tal metodologia permite dimensionar de forma razoável a quantidade necessária de horas técnicas para atendimento das demandas do Município, evitando tanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto a superestimativa, que poderia resultar em planejamento inadequado da contratação. Cumpre ressaltar que o quantitativo estimado possui caráter meramente referencial e representa apenas uma previsão baseada no comportamento histórico das manutenções realizadas, não implicando obrigação de contratação integral do volume estimado. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente utilizadas na prestação dos serviços. Dessa forma, a estimativa adotada apresenta-se tecnicamente adequada, uma vez que se fundamenta em dados históricos da própria Administração, permitindo maior aderência à realidade operacional dos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais e assegurando planejamento compatível com as demandas previsíveis ao longo do período contratual.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, a serem executados sob demanda, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e prazos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos níveis de desempenho e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos de climatização.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados e devidamente capacitados para a realização de manutenção em equipamentos de climatização, responsabilizando-se a contratada integralmente pela seleção, gestão, substituição e remuneração da equipe técnica empregada na execução contratual.

5.4. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, atividades de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, entre outras intervenções técnicas compatíveis com o objeto contratado, limpeza e higienização das unidades internas e externas, limpeza ou substituição de filtros, verificação de funcionamento, inspeção de componentes elétricos e mecânicos, identificação de falhas, realização de ajustes técnicos e execução de reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda apresentada pelos diversos setores da estrutura administrativa municipal.

5.6. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe técnica da contratada, devendo o tempo de execução ser devidamente registrado e acompanhado pelo fiscal do contrato, de modo a assegurar a correta aferição dos serviços prestados.

5.7. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à eventual substituição em decorrência das manutenções corretivas ficará a cargo da Administração Municipal, cabendo à contratada apenas a execução dos serviços técnicos de diagnóstico, manutenção e instalação dos referidos componentes.

5.8. A contratada deverá dispor de ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como garantir que sua equipe técnica atue com observância às boas práticas profissionais aplicáveis às atividades de manutenção de equipamentos de climatização.

5.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e à segurança de seus profissionais durante a realização das atividades.

5.10. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais por ela empregados.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.11. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte da Administração, por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao regular exercício dessa atribuição.

5.12. A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, imperfeições ou inadequações verificadas na execução dos serviços que sejam decorrentes de erro ou execução inadequada das atividades técnicas realizadas.

5.13. Os serviços somente serão considerados executados após a verificação de sua conformidade pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

5.14. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se, quando previamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e o controle da execução contratual.

5.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.16. As peças e acessórios serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, todos as ferramentas necessárias a execução do objeto serão custeadas pelo contratado.

5.17. O quantitativo de horas trabalhadas deverá ser acompanhado rigorosamente pelo fiscal de contrato, sendo dispendidos apenas os valores referentes as horas efetivamente executadas pela contratada e atestadas pelo respectivo fiscal.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências das Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento à população.

8.2. Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destaca-se a melhoria das condições de conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público, proporcionando maior bem-estar aos servidores municipais e aos cidadãos que utilizam os serviços públicos, o que contribui diretamente para o aumento da eficiência e da qualidade no desempenho das atividades institucionais. Busca-se, também, assegurar a conservação e o adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, por meio da realização periódica de serviços de manutenção preventiva, capazes de reduzir o desgaste prematuro dos aparelhos, prolongar sua vida útil e evitar a ocorrência de falhas ou paralisações inesperadas que possam comprometer o funcionamento regular das repartições públicas.

8.3. Outro resultado esperado consiste na redução de custos operacionais ao longo do tempo, tendo em vista que a manutenção adequada dos equipamentos tende a diminuir a necessidade de reparos emergenciais de maior complexidade e a evitar a substituição precoce de aparelhos, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Adicionalmente, pretende-se garantir maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção corretiva eventualmente necessárias, por meio da disponibilidade de empresa especializada apta a realizar diagnósticos técnicos e intervenções adequadas sempre que houver falhas ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a contratação almeja promover maior eficiência



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

na gestão dos equipamentos de climatização utilizados pela Administração Municipal, assegurar ambientes adequadamente climatizados, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

14- APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A aplicação do benefício previsto no item 11.2 encontra fundamento no disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a Administração Pública a estabelecer prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, como forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social no âmbito das regiões diretamente impactadas pelas contratações públicas. No caso concreto, a previsão de prioridade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas na Microrregião de Muriaé-MG mostra-se plenamente justificada, tendo em vista que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços que podem ser executados por empresas de pequeno porte atuantes na região, não havendo impedimento técnico ou econômico que inviabilize a participação dessas empresas no certame. A adoção dessa medida visa estimular o fortalecimento da economia regional, promovendo a circulação de recursos financeiros dentro da própria microrregião, incentivando a geração de emprego e renda, bem como fomentando o desenvolvimento das empresas locais e regionais. Tal política pública encontra respaldo na própria lógica da Lei Complementar nº 123/2006, que busca conferir tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento econômico nacional e regional. Adicionalmente, a priorização de empresas sediadas na Microrregião de Muriaé-MG contribui para maior eficiência logística e operacional na execução contratual, especialmente considerando que a proximidade geográfica entre a sede das empresas e o Município contratante tende a facilitar o atendimento das demandas, reduzir custos indiretos de deslocamento e proporcionar maior agilidade na realização dos serviços eventualmente necessários. Cumpre destacar que a prioridade estabelecida não compromete a competitividade



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do certame, tampouco afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o benefício será aplicado apenas dentro da margem legal de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances, preservando-se, portanto, a economicidade da contratação. Dessa forma, a adoção do benefício previsto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a priorização de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na Microrregião de Muriaé-MG — composta pelos Municípios de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras — revela-se medida legítima, alinhada aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico regional, estímulo às micro e pequenas empresas e fortalecimento da economia local, sem prejuízo da competitividade e da economicidade do procedimento licitatório.

15- CONCLUSÃO

15.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada 09 de março de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Administração